



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO
CNPJ/CPF : 442.713.284-72

Empreendimento : 9446 e 9464 - FAZENDA SÃO JOSÉ (GLEBA 1) E (GLEBA 2) - MATRÍCULAS 62.940 E 25.496
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG 226 número/km KM 63 Bairro Área Rural Cep 38360-000
Capinópolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Prata (LAT) -19.2286, (LONG) -49.385

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1657/2023

Motivo da decisão:

O processo de licenciamento ambiental SLA Nº 1657/2023 do empreendimento 9446 e 9464 - FAZENDA SÃO JOSÉ (GLEBA 1) E (GLEBA 2) - MATRÍCULAS 62.940 E 25.496, inscrito no CPF: 442.713.284-72, localizado no município de Capinópolis, foi formalizado em 26/07/2023, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, no SLA para a atividade de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", código G-01-03-1, sendo classificado como classe 03, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Conforme verificado nos documentos anexos, a área requerida para licenciamento (472,8ha) não condiz com a área do contrato de arrendamento (134 ha), nem com a área descrita no mapa (361,02 ha). Foram solicitadas informações complementares para esclarecimentos e apresentação de documentação em conformidade, sendo solicitadas em 31/07 com prazo para resolução até 20/08. Não foi apresentada resposta ao item no prazo estipulado. Portanto, considerando a impossibilidade de seguir com o Licenciamento Ambiental Simplificado, solicita-se o arquivamento do presente processo, nos termos do artigo 22 da Lei 21.972/2016.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 24/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 24/08/2023 08:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.